



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO

EM 20 / 01 / 20 26

ÀS 10:59

Câmara Municipal - Protocolo Central

LEI MUNICIPAL Nº 825, 15 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do programa de incentivo ao pagamento do IPTU, denominado "IPTU PREMIADO" no município de Açailândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas lançadas em conjunto com o referido Tributo, através do Programa "IPTU PREMIADO", mediante a realização de sorteios com prêmios, com o objetivo de diminuir a inadimplência, privilegiando os contribuintes adimplentes e proporcionando atualização do Cadastro de Clientes.

Art. 2º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total do IPTU, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

§ 1º O parcelamento do IPTU não quitado integralmente não gera direito a participação no Sorteio.

§ 2º A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato, compromisso de compra e venda, ou documentação que comprove a posse e pagamento do imposto, a critério da Comissão Organizadora.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exhibir o carnê do ano quitado, juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas.

§ 4º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, o titular da posse constante do cadastro da Prefeitura receberá o cupom e representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulterior entre os consortes do imóvel premiado.

Art. 3º. Não poderão ser contemplados no Programa "IPTU PREMIADO":

I - O prefeito e o vice-prefeito, os vereadores, os secretários municipais, superintendentes de órgãos municipais e diretores de autarquias municipais, e membros da comissão organizadora do programa;

II - Os proprietários, detentores de domínio útil ou possuidores de imóveis abrangidos por isenção total ou imunidade tributária, relativamente ao IPTU;

III - Os contribuintes que estiverem com seu cadastro incompleto, não constando dados pessoais imprescindíveis para sua identificação (Nome, RG e CPF), na data do sorteio;

IV - Os imóveis cuja transferência de propriedade ou posse não tenha sido requerida junto ao Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura até a data do sorteio;

V - Os imóveis e/ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações;

VI - O contribuinte que possuir acordo de parcelamento em vigência e estiver em atraso com o pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

VII - Os imóveis em área urbana que estejam em estado de abandono.

Parágrafo Único. Não serão também contemplados pelo referido programa os sujeitos passivos que possuam débitos com suas exigibilidades suspensas, exceto:

I - Quando a suspensão decorrer de parcelamento válido, com pagamento regular, efetuado nos termos da legislação específica;

II - Quando se tratar de débitos prescritos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 5º. O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 6º. Os contribuintes participarão dos sorteios através do cupom a ser emitido e entrega pela Superintendência da Receita Tributária do município de Açailândia - SRT, após a quitação do IPTU, munido de documento de identificação válido em todo território nacional e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou procuração para tal ato.

§ 1º O contribuinte que efetuar a quitação do IPTU em cota única até a data do respectivo vencimento terá direito a 02 (dois) cupons, e se efetuado de forma parcelada, terá direito a um cupom.

§ 2º Terá direito a um cupom o contribuinte que, ainda que não efetuar o pagamento de todas as parcelas na data de vencimento de cada uma, efetuá-lo até o vencimento da última parcela.

Art. 7º. Serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

I – A nomeação de Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO";

II - Os prêmios de cada sorteio;

III – A fixação de data limite para aquisição do cupom;

IV - Definir o cronograma de sorteios e de entrega dos prêmios;

V - Outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do Programa instituído por esta Lei.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora deverá ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio, Indústria, Comércio e Trabalho, e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º. A Comissão Organizadora do Programa terá as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento desta Lei;

II - Organizar os eventos de premiação;

III - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco, e retirada do prêmio;

V – Providenciar toda a documentação referente à entrega dos prêmios aos sorteados;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Orientar os participantes do programa, dirimindo eventuais dúvidas.

Art. 9º. Admite-se a interposição de recurso contra o resultado do sorteio, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do dia útil imediatamente seguinte àquele em que se realizou o sorteio.

Parágrafo Único. Os recursos serão apreciados e julgados pela Comissão Organizadora, cabendo recurso da decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do dia útil imediatamente seguinte ao da decisão da Comissão Organizadora.

Art. 10. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem e voz dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Açailândia.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 11. Para a premiação referida na presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Economia e Finanças autorizada a utilizar o valor constante em Dotação Orçamentária própria.

Art. 12. O Poder Executivo editará normas regulamentares à execução da presente Lei, através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2026.

BENJAMIM DE

OLIVEIRA:78225337

972

Assinado de forma

digital por BENJAMIM DE

OLIVEIRA:78225337972

**BENJAMIM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA
www.acailandia.ma.gov.br